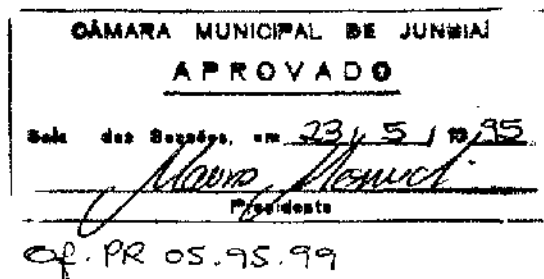




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.941

Informações do Executivo sobre processo nº 04.065-9/95.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo informar à Casa:

- qual o inteiro teor do contrato nº 068/95 referente ao processo nº 04.065-9/95, de 28.04.95 (enviar cópia)?

Sala das Sessões, 23.05.95

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO

*

cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Ofício GP. L. nº 470 /95
Processo nº 12369-5/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18668 JUN 95 0109

Jundiaí, 9 de junho de 1.995.

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
CÓPIA PARA O AUTOR	
<i>[Assinatura]</i>	
Em 12 de	06 de 95

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 1.941 da lavra do ilustre Vereador Felisberto Negri Neto vimos, em atendimento ao quesito formulado, apresentar a anexa cópia do Contrato nº 68/95 relativo ao Processo nº 4.065-9/95.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Assinatura]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA.
cet/3.



CONTRATO No. 068/95, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a firma SIMOVIC ENGENHARIA LTDA., para prestação de serviços com fornecimento de equipamentos na área de construção civil, para manutenção e reformas em geral de prédios escolares da rede pública municipal e estadual.

Processo n. 4065-9/95

Tomada de Preços n. 003/95

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei n. 8666/93, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante designada apenas PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, DR. ANDRÉ BENASSI, presente também o Prof. OSWALDO JOSÉ FERNANDES, Secretário Municipal de Educação e, de outro a firma SIMOVIC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob n. 47.014.139/0001-58, estabelecida nesta cidade, à Av. Com. Antônio Borin, 5866 - Caxambu, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços n. 003/95, obriga-se a prestar para a PREFEITURA, serviços com fornecimento de equipamentos na área de construção civil, para manutenção e reformas em geral de prédios escolares da rede pública municipal e estadual, compreendendo demolição, ampliação, consertos, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e transporte naquelas unidades e nas dependências do serviço de merenda escolar, de acordo com as necessidades apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Edital n. 011, de 23 de fevereiro de 1995, do projeto básico que acompanha o referido Edital e da proposta comercial, insertos às fls. 52/74 e 296/297, respectivamente, do processo administrativo n. 4065-9/95, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DO VALOR:

2.1. Pelo fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA até o valor estimativo de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), relativo ao mês de dezembro/94, sendo os preços unitários os constantes da proposta da CONTRATADA às fls. 296/297 do Processo Administrativo n. 4065-9/95.

JARDYRA F. DE CARLOS M. BRONNOLI
Procuradora Jurídica II
OAB - 46.864



2.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha de orçamento básico da Prefeitura do Município de Jundiá, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, esses serão estabelecidos através da utilização das tabelas oficiais, sem B.D.I. e L.S., na ordem de prioridades que segue: Tabela FINI, Prefeitura do Município de São Paulo, composição de comum acordo. A estes valores serão acrescidos as taxas de B.D.I. e L.S. previstas no edital.

3. DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba 11.01.08.42.188.1017.4110.

4. DOS PRAZOS:

4.1. O prazo para início de execução dos serviços será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente da PREFEITURA.

4.2. A prestação de serviços objeto do presente ajuste se dará durante o período aproximado de 1 (um) ano, a contar da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, a critério da PREFEITURA.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Sempre que houver necessidade de reformas em prédios escolares, a PREFEITURA emitirá Ordem de Serviço, indicando: serviços a serem executados, mão-de-obra e equipamentos a serem alocados, qualidade e quantidade de cada item, e prazo máximo para conclusão dos serviços, conforme projeto básico.

5.2. Em dias parados (inoperantes, por força maior) as horas de equipamentos, serão pagas pela metade e a mão-de-obra não será paga.

5.3. O fornecimento de mão-de-obra e equipamentos terá início após a emissão da primeira Ordem de Serviço.

6. DAS MEDIÇÕES:

6.1. Para efeito das medições serão considerados os preços unitários propostos pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão mensais, de acordo com o número de horas realmente utilizadas de equipamentos e mão-de-obra.

JANDYRA F. DE MORAES M. BROMIOLI

Procuradora Jurídica II

OAB - 46.864



6.3. As importâncias serão pagas mensalmente pela PREFEITURA, mediante faturas emitidas pela CONTRATADA com base no Boletim Mensal de Medição, levando em conta o número de horas realmente utilizadas de equipamentos e mão-de-obra em cada período.

6.4. Serão realizadas medições mensais, sempre no dia 30 do mês, exceto a medição final, que será realizada no dia de conclusão de todas as obras e serviços.

6.5. As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a cada apresentação correta. Aprovada as medições, serão emitidas e apresentadas as faturas. Os pagamentos serão efetuados em 5 (cinco) dias corridos após a apresentação das faturas.

6.6. No caso de vir a ser registrado atraso no pagamento devido pela Prefeitura, verificar-se-á a correspondente atualização monetária pelo IPC-R (Índice de Preços ao Consumidor - Real).

7. DO REAJUSTE:

7.1. Haverá reajuste de preços anualmente, conforme diretrizes abaixo:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = índice relativo ao mês de execução dos serviços

I₀ = índice da data de apresentação da proposta.

OBS: índice I.P.C.E. (Índice Pini de Custos de Edificação) para mão-de-obra e índice de Preços por Atacado-DI-Brasil-Máquinas, Veículos e Equipamentos-Total, coluna 13 da Revista Conjuntura, da Fundação Getúlio Vargas para máquinas, equipamentos e veículos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE:

8.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará sob a fiscalização da PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade de mão-de-obra e equipamentos empregados na execução dos serviços.

8.2. A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.



8.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

8.4. A CONTRATADA obrigará-se a substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa-técnica para a execução dos serviços.

8.5. A CONTRATADA assumirá ainda, as seguintes obrigações:

8.5.1. Remover do canteiro de serviços, todo o material impréstável ou inaceitável, a juízo da fiscalização.

8.5.2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios e/ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a PREFEITURA.

8.5.3. Providenciar diário de ocorrências, o qual permanecerá no local dos serviços, disponível para seus devidos lançamentos, que constará de duas partes, e mantê-lo atualizado.

8.6. A CONTRATADA indicará e manterá, durante todo o tempo de execução dos serviços e obras, como preposto seu, em Jundiá, engenheiro devidamente habilitado, cujo "curriculum" será submetido à aprovação da Prefeitura.

8.7. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

9. DOS RECEBIMENTOS:

9.1. Na medida em que forem sendo concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à PREFEITURA para que ocorram os recebimentos provisórios. Os trabalhos executados ficarão em observação durante 6 (seis) meses, findo os quais, não havendo impugnação, serão recebidos em caráter definitivo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.



10. DAS PENALIDADES:

10.1. Nas hipóteses de inadimplência total ou parcial do avançado, será aplicada pela PREFEITURA À CONTRATADA, multa equivalente a 10% do valor global da contratação devidamente atualizado pelo IPC-R (Índice de Preços ao Consumidor - Real), sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8666/93.

11. DA CAUÇÃO

11.1. A caução servirá para garantia da execução do contrato e do pagamento das multas e encargos legais e corresponderá a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

11.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato a Contratada deverá efetuar o depósito da caução, sob pena da rescisão do ajuste.

11.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos de dívida pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura, através de depósito na Tesouraria da Municipalidade.

11.4. A caução somente poderá ser levantada 6 (seis) meses após o recebimento provisório de todos os serviços realizados pela Contratada.

11.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento das obras, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil, atualizando seu valor com a aplicação dos índices utilizados para efeito de reajuste.

11.6. Não serão liberados pagamentos das medições se a caução não estiver devidamente depositada e atualizada.

12. DAS RESCISÕES:

12.1. Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

JANDYRA R. DE BARROS M. BRONHOLI
Procuradora Jurídica II
OAB - 46.844



- b) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- c) paralisar os serviços durante um período de 5(cinco) dias úteis consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não fornecer condições para atender aos prazos avançados para a execução dos serviços;
- e) descumprir determinações da fiscalização da PREFEITURA;
- f) for negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

12.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1.156, do Código Civil.

13. DO FORO:

13.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, na Secretaria Municipal de Educação, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica formalizada pelo CREA/SP e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e Ordens de Serviço.

14.2. A CONTRATADA se obriga a adquirir no Município de Jundiá, os materiais para execução da obra, de acordo com a Lei Municipal n. 1.500, de 01.02.68, só o fazendo em outras localidades, quando não os encontrar em Jundiá, pelo menos por igualdade de preços e condições. O descumprimento dessa cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

14.3. Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal n. 8666/93, bem como as cláusulas deste contrato.

JANDYLA DE BARROS M. PRONHOLI
Procuradora Jundiá II

OAB - 46.884



14.4. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a citada Lei n. 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato o Edital no. 011 de 23 de fevereiro de 1995 e seus anexos - Tomada de Preços n. 005/95, bem como a proposta da CONTRATADA inserta às fls. 52/74 e 296/297, respectivamente, do processo administrativo n. 4065-9/95.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 28 de abril de 1995.

(OSWALDO JOSÉ FERNANDES)
Secr. Munic. de Educação

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA:

Nome: Ademir Pedro Victor

CID: 189 335 998 - 00

Assinatura

JANDYRA F. BARRIOS M. BRONHOLU
Procuradora Jurídica II
OAB - 46.864

CRB*
CT068-95